

EXPOSIÇÃO ITINERANTE CONCURSOS DE ARQUITETURA

PROCESSO DE SELEÇÃO
DE PROPOSTAS: CURADORIA,
SUPORTES E CATÁLOGO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais	3
Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª - Contrato	3
Cláusula 3.ª - Prazo	3
Cláusula 4.ª - Preço base	3
Secção I - Obrigações do prestador de serviços	4
Subsecção I - Disposições gerais	4
Cláusula 5.ª - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 6.ª - Fases da prestação do serviço	4
Cláusula 7.ª - Esclarecimentos e dúvidas	4
Cláusula 8.ª - Forma de prestação do serviço	4
Cláusula 9.ª – Prazo de prestação do serviço	5
Cláusula 10.ª - Responsabilidade pelos erros e omissões do projeto	5
Cláusula 11.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 12.ª - Transferência da propriedade	6
Cláusula 13.ª - Direito de Autor	6
Subsecção II - Dever de sigilo	7
Cláusula 14.ª - Informação e sigilo	7
Cláusula 15.ª - Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 16.ª - Gestão do contrato	7
Cláusula 17.ª - Obrigações da OA-SRAZO	7
Cláusula 18.ª - Preço contratual	7
Cláusula 19.ª - Condições de pagamento	8
Cláusula 20.ª - Penalidades contratuais	8
Cláusula 21.ª - Força maior	9
Cláusula 22.ª - Resolução por parte da OA-SRAZO	10
Cláusula 23.ª - Resolução por parte do prestador de serviços	10
Cláusula 24.ª - Seguros	11
Cláusula 25.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 26.ª - Comunicações e notificações	11
Cláusula 27.ª - Contagem dos prazos	11
Cláusula 28.ª - Alteração ao contrato	11
Cláusula 29.ª - Resolução de litígios	11
Cláusula 30.ª - Legislação aplicável	12

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª - Elementos a fornecer pela OA-SRAZO	12
Cláusula 2.ª - Faseamento do projeto	12
Cláusula 3.ª - Modo de apresentação do projeto	13
Cláusula 4.ª - Serviços complementares	13

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e as cláusulas técnicas, a incluir no contrato a celebrar para a realização de uma exposição dos concursos assessorados pela Secção Regional dos Açores da Ordem dos Arquitectos (OA-SRAZO), na sequência do processo de seleção prévia, e que tem por objeto a aquisição do seguinte:

- a) Elaboração do projeto e fornecimento dos suportes expositivos;
- b) Curadoria da exposição;
- c) Elaboração do catálogo da exposição.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelos Prestadores de Serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços e bens a fornecer, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª - Preço base

O preço base que a OA-SRAZO determinou para a elaboração do projeto e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato é de € 11.000,00 (onze mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, montante distribuído da seguinte forma:

- € 3.000,00 (três mil euros) para a curadoria da exposição e elaboração do projeto dos suportes expositivos e catálogo da exposição;
- € 8.000,00 (oito mil euros) para o fornecimento dos suportes expositivos.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de entrega do trabalho em conformidade com a proposta aprovada.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª - Fases da prestação do serviço

1. O objeto do contrato, tem em vista a curadoria da exposição, a elaboração do projeto dos suportes expositivos e catálogo da exposição, e fornecimento dos bens dos referidos suportes expositivos, compreendendo as seguintes fases:
 - a) **Fase 1** – Projeto de curadoria da exposição;
 - b) **Fase 2** – Projeto de execução dos suportes expositivos;
 - c) **Fase 3** – Projeto do catálogo da exposição;
 - d) **Fase 4** – Execução e fornecimento dos suportes expositivos.

Cláusula 7.ª - Esclarecimentos e dúvidas

1. As dúvidas que o prestador de serviços tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas à entidade promotora antes do início da mesma.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da prestação de serviços a que dizem respeito, deve o prestador de serviços submetê-las imediatamente à entidade promotora, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o prestador de serviços responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

Cláusula 8.ª - Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões de coordenação com os representantes da OA-SRAZO, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito, pela OA-SRAZO ou pelo prestador de serviços, sendo anexada a agenda prévia da respetiva reunião.
3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a apresentar à OA-SRAZO sempre que por este seja solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9.ª – Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos:
 - a) **Fase 1** (Projeto de curadoria da exposição), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de celebração do contrato;
 - b) **Fase 2** (Projeto de execução dos suportes expositivos), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de comunicação da aprovação do projeto de curadoria da exposição;
 - c) **Fase 3** (Projeto do catálogo da exposição), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de comunicação da aprovação do Projeto de Execução dos suportes expositivos;
 - d) **Fase 4** (Execução e fornecimento dos suportes expositivos), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de comunicação da aprovação do Projeto de Execução dos suportes expositivos.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da OA-SRAZO ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentados por ambas as partes.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços e fornecimento de bens em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
4. Os prazos são suspensos pela OA-SRAZO, se necessário for, mediante comunicação ao prestador de serviços, durante o período de verificação da conformidade das fases de projeto.

Cláusula 10.ª - Responsabilidade pelos erros e omissões do projeto

1. É da responsabilidade da OA-SRAZO os trabalhos de suprimentos e omissões resultantes dos elementos de solução de obra que tenham por si sido elaborados ou disponibilizados, nos termos do n.º 1 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. No caso de erros e omissões decorrentes de incumprimento de obrigações de conceção, deve a OA-SRAZO ser indemnizado, conforme previsto nos números 6 e 7 do artigo 378.º do CCP.

Cláusula 11.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a OA-SRAZO procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à OA-SRAZO toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da OA-SRAZO a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou programáticas, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas ao presente Caderno de Encargos, ou a necessidade de eventuais alterações indicadas por entidades externas, a OA-SRAZO deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e num prazo a acordar com a OA-SRAZO, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a OA-SRAZO procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da OA-SRAZO a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela OA-SRAZO.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª - Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do presente contrato para a OA-SRAZO.

Cláusula 13.ª - Direito de Autor

1. É garantida a salvaguarda do Direito de Autor e a divulgação, pelo prestador de serviços, dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços e fornecimento de bens, nos termos da legislação aplicável.

2. O prestador de serviços garante que todos os documentos que são produzidos em cumprimento do presente Caderno de Encargos e do contrato de prestação de serviços não violam direitos de autor de terceiros ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 14.ª - Informação e sigilo

1. Deve ser guardado sigilo de toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à OA-SRAZO e ao prestador de serviços, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da OA-SRAZO

Cláusula 16.ª - Gestão do contrato

A OA-SRAZO designará um gestor do contrato que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre a OA-SRAZO e o prestador de serviços, no âmbito da execução do contrato.

Cláusula 17.ª - Obrigações da OA-SRAZO

A OA-SRAZO, enquanto Entidade Adjudicante, deverá assumir todas as responsabilidades, cumprindo com todas as suas obrigações contratuais.

Cláusula 18.ª - Preço contratual

1. Pelos serviços e fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OA-SRAZO pagará ao prestador de serviços o preço referido na Cláusula 4.ª, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à OA-SRAZO.

3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a) Entrega do projeto de curadoria da exposição (fase 1) - € 1.000,00 (mil euros);
 - b) Entrega do projeto de execução dos suportes expositivos (fase 2) – € 1.000,00 (mil euros);
 - c) Entrega do projeto do catálogo da exposição (fase 3) – € 1.000,00 (mil euros);
 - d) Entrega dos suportes expositivos (fase 4) - € 8.000,00 (oito mil euros).

Cláusula 19.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela OA-SRAZO, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção pela OA-SRAZO, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pela OA-SRAZO ou 30 (trinta) dias após entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida.
3. Em caso de discordância por parte da OA-SRAZO quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.ª - Penalidades contratuais

1. O incumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de qualquer fase da presente contratação, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pela OA-SRAZO, pode determinar a aplicação de penalidades ao prestador de serviços, calculadas diariamente, pela aplicação, ao valor da prestação de honorários da fase em curso, das seguintes permissões:
 - i) 1‰ (um por mil), nos primeiros quinze dias;
 - ii) 2‰ (dois por mil), a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;
 - iii) 3‰ (três por mil), a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia; e
 - iv) 4‰ (quatro por mil), a partir do quadragésimo sexto.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a OA-SRAZO, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 10% (dez por cento) do valor de honorários vincendos.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a OA-SRAZO tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do mesmo diploma legal, deverá ser assegurado ao prestador de serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo (CPA), relativamente à intenção de aplicação da sanção.
6. A OA-SRAZO pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 21.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª - Resolução por parte da OA-SRAZO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a OA-SRAZO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 30 (trinta) dias;
 - b) Caso se torne previsível, com elevado grau de certeza, que o atraso respetivo excederá esse prazo, devido a declaração escrita do prestador de serviços nesse sentido ou à ocorrência de facto suscetível de impedir a continuação da prestação dos serviços;
 - c) O incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 23.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
 - b) Pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das cláusulas contratuais por parte da OA-SRAZO, possa resultar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expectativas;
 - c) O incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à OA-SRAZO.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à OA-SRAZO, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

4. Verificando-se a rescisão do contrato por facto não imputável ao prestador de serviços, terá este direito ao quantitativo correspondente ao valor dos honorários, atribuível ao trabalho na fase em curso.

Capítulo IV – Seguros

Cláusula 24.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da elaboração do Projeto de Execução.
2. O prestador de serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil profissional para os técnicos abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela lei n.º 40/2015, de 1 de junho, de acordo com o artigo 24.º e demais legislação em vigor à data da celebração do contrato.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 25.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 26.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações referentes a contactos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª - Alteração ao contrato

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo, será objeto de acordo prévio entre as partes.

Cláusula 29.ª - Resolução de litígios

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, devem ser dirimidos pelos meios judiciais comuns, estabelecendo-se como competente o tribunal com competência territorial para o concelho de Ponta Delgada, com a expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª - Elementos a fornecer pela OA-SRAZO

1. A OA-SRAZO fornecerá todas as informações com relevância para a elaboração do projeto.
2. A OA-SRAZO proporcionará, sempre que possível, apoio ao prestador de serviços, tomando as diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do projeto.

Cláusula 2.ª - Faseamento do projeto

O projeto a realizar deve desenvolver a solução apresentada no âmbito do processo de seleção prévia para ajuste direto para a elaboração do projeto do suporte expositivo e curadoria da exposição dos concursos assessorados pela OA-SRAZO e constará, sem prejuízo, de outros elementos considerados adequados pelo projetista ou constantes de regulamentação específica aplicável, dos seguintes elementos:

FASE 1: Projeto de curadoria da exposição

Nesta fase, o prestador de serviços deve rever e completar a proposta aprovada a que se refere a alínea d) do n.º 2 da Cláusula 2.ª do contrato, tendo presentes as indicações da OA-SRAZO ou elementos complementares que por esta sejam fornecidos até à data do início da mesma.

FASE 2: Projeto de execução dos suportes expositivos

Deve ser desenvolvido após aprovação do projeto de curadoria da exposição. Será constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação para a sua execução.

FASE 3: Projeto do catálogo da exposição

Deve ser desenvolvido após aprovação do projeto de execução dos suportes expositivos. Será constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação para a sua concretização.

FASE 4: Execução e fornecimento dos suportes expositivos

Devem ser executados após aprovação do projeto de execução dos suportes expositivos e entregues na sede da OA-SRAZO.

Cláusula 3.ª - Modo de apresentação do projeto

1. As peças escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e, nos casos em que se justifique, em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo .pdf ou .xls.
2. As peças desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniformizada, a acordar com a OA-SRAZO, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo .pdf e .dwf.
3. Os documentos que integram as várias fases de projeto resultantes da prestação de serviços, serão devidamente subscritos pelos respetivos autores, devendo ser apresentados 1 (um) exemplar em suporte de papel, além do original em suporte digital (pen drive).

Cláusula 4.ª - Serviços complementares

Quaisquer estudos ou tarefas não compreendidas na proposta aprovada ou nos projetos, tarefas e elementos previstos para as Fases 1 a 4, serão considerados como trabalhos ou serviços complementares, e, portanto, serão objeto de aditamento ao presente contrato, por comum acordo entre as partes.